

Revolução Liberal: testemunhos evocativos de atos eleitorais (1820-1822)

Adelaide Brochado

Comemorar o duocentenário da Revolução Liberal na magnitude que o termo encerra implica compulsoriamente trazer à memória atos eleitorais e mecanismos de atuação conducentes à representatividade e exercício do poder político.

O conjunto de documentos que agora se divulga visa proporcionar conhecimento sobre a temática evocada e, simultâneo, constituir um sustentáculo para a fundamentação de estudos e abordagens multidisciplinares em torno de processos eleitorais ocorridos no triénio 1820-1822.

As fontes selecionadas, produzidas e acumuladas no âmbito das competências da Câmara de Lisboa, agregam informação que possibilita alicerçar contextos de cariz normativo, deliberativo e executório, e nos quais a edilidade teve contributo ativo como agente promocional de eventos eleitorais.

A ponderação do universo documental utilizado teve como base critérios cronológicos, temáticos e tipológicos e resultou na fixação de uma amostra focalizada em 19 editais¹, delimitada temporalmente entre 1 de dezembro de 1820 e 5 de outubro de 1822, mais precisamente a partir do primeiro registo de publicitação de ditames eleitorais sustentados pela obrigatoriedade dos “juizes, dos escrivães e dos alcaides de cada um dos julgados da cidade, se apresentarem nas igrejas, às ordens dos ministros designados para presidirem as eleições”² dos “Deputados das Cortes”³, até ao momento em que são publicitados pressupostos estatutários para o processamento da “Eleição da Camara desta Cidade, conforme a Carta de lei de 27 de julho”⁴ de 1822.

Acresce ainda nas opções tomadas o fator otimização de recursos, na medida em que, com frequência significativa, os editais incorporam uma valência informativa múltipla, por aglutinarem *per si* o registo de diversas tipologias. Apresentam um protocolo inicial que consiste, na maior parte dos casos, numa sinopse de legislação emanada das Cortes e do Governo⁵, procedida por disposições executórias, mormente despachos do Senado para o cumprimento do estipulado. A importância dos editais é ainda potenciada pela feição publicitária espraçada na difusão de informação que, pela inerente pertinência e relevância, era considerada pelos políticos merecedora de ser objeto de atenção e apreensão generalizada.

A escolha de testemunhos foi direcionada, do ponto de vista temático, para assuntos relacionados com as diversas etapas e componentes de atos eleitorais. Neste âmbito, a incidência recaiu em documentação que se consubstanciasse como indicador da operacionalização de processos eleitorais, dos atores envolvidos no esquema

¹ Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822.

² AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 98.

³ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 99.

⁴ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 182.

⁵ Sobre os excertos dos diplomas de teor normativo e deliberativo das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, veja-se, a título de exemplo, o edital de 22 de julho de 1822 a publicitar o teor do Aviso da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino dirigido ao Senado para que se cumprissem os termos da Portaria de D. João VI, que determinava que se executasse o disposto no Decreto das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 11 de julho de 1822, relativo ao modo como se deviam processar as eleições para os deputados das Cortes.

organizativo, dos resultados eleitorais (elegíveis e eleitos) e da produção de diplomas de cariz estruturante, de forma a proporcionar uma perspetiva circunstanciada.

Com o propósito de evocar o processamento de atos eleitorais, distinguindo as etapas que os compuseram, propõem-se quatro documentos de 1820⁶ que evidenciam os principais procedimentos da agenda definida para as Eleições de Deputados de Cortes, realizada no dia 10 de dezembro, às 9 horas. Os dados aferidos foram objeto de sistematização, de acordo com o quadro que se adita:

QUADRO I – TESTEMUNHOS EVOCATIVOS DE ATOS ELEITORAIS: ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS DE CORTES (1820)

Data(s)	Agenda eleitoral (1 a 10 dezembro de 1820)
1 dezembro	Publicitação da obrigatoriedade da presença dos juizes, escrivães e alcaldes de cada um dos Julgados da Cidade e Termo nos locais fixados para a realização de eleições.
	Afetação de espaços de culto (igrejas paroquiais) como recurso logístico para a ocorrência de atos eleitorais.
	Nomeação de ministros régios para a gestão do ato eleitoral.
	Distribuição de recursos humanos, de forma a afetar um ou mais oficiais para apoio na operacionalização dos processos.
	Preparação de aposentadorias adequadas para a realização do ato eleitoral.
	Designação de oficiais de justiça para imputação da responsabilidade do exato cumprimento de incumbências relacionadas com o ato eleitoral.
	Envio, aos párocos das freguesias da cidade e termo, das <i>Instruções para as Eleições dos Deputados das Cortes</i> , segundo o método estabelecido na Constituição Espanhola, e adotado para o Reino de Portugal.
	Convocação para o ato eleitoral no dia 10 de dezembro, de manhã, às 9 horas, de todos os homens maiores de 25 anos, seculares ou eclesiásticos seculares.
	Arrolamento de numeração de fogos por freguesia paroquial.
	Estabelecimento da imprescindibilidade da presença dos párocos de cada uma das freguesias arroladas para comparecerem na Eleição com o objetivo de assistirem ao que dissesse respeito à sua paróquia.
	Estabelecimento logístico do processamento da <i>Eleição dos Eleitores</i> na freguesia mais central.
4 dezembro	Constituição e divulgação pública das listas das 33 freguesias paroquiais do termo de Lisboa, distribuídas por 16 presidenciais.
6 dezembro	Publicitação da nomeação de ministros para as 40 freguesias de Lisboa, distribuídas por 40 presidenciais, e para as 33 freguesias do termo distribuídas por 16 presidenciais.
10 dezembro	Realização do ato eleitoral.

Representação sinóptica de etapas das Eleições para Deputados de Cortes, com dados aferidos a partir do intervalo de tempo estimado entre 1 e 10 de dezembro de 1820.

Com o objetivo de divulgar o esquema organizacional subjacente e conducente às Eleições para Deputados de Cortes (1822), foram compulsados 19 documentos⁷ que espelham o percurso do sistema eleitoral. O cotejo dos itens encontra-se metodizado no quadro que se faculta a seguir:

⁶ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, doc. 98, 99, 100 e 103.

⁷ AML, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa (1814-1822), doc. 158,160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 172, 173, 174, 195.

QUADRO II – TESTEMUNHOS EVOCATIVOS DE ATOS ELEITORAIS : ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS DE CORTES (1822)

Data(s)	Agenda eleitoral (22 de julho a 10 de setembro de 1822)
22 julho	Publicitação do disposto no Decreto das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 11 de julho de 1822, relativo ao modo como se deviam processar as eleições para os deputados das Cortes.
	Divulgação pública das listas das 33 freguesias paroquiais do termo de Lisboa, distribuídas por 16 presidenciais.
3 agosto	Propagação do teor da Carta de Lei de 17 de julho de 1821, que mandava executar o decretado pelas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, relativamente ao modo de se elegerem os deputados para a legislatura de 1822.
	Afixação pública dos requisitos para os cidadãos serem viabilizados como elegíveis e das notas de exclusão para os que se enquadravam na categoria de inelegíveis.
	Publicitação dos <i>Distritos das 59 Assembleias Eleitorais da Cidade e Termo</i> .
	Publicitação da lista das 17 presidenciais para as freguesias do termo da cidade.
	Publicação da lista de ministros nomeados para presidirem as 59 assembleias da cidade e termo.
8 agosto	Divulgação dos Distritos correspondentes a cada uma das presidenciais da cidade e termo.
	Edição da nota explicativa do Senado a declarar que, para obstar a dúvidas na concorrência de listas separadas para deputados de Cortes e para os seus substitutos, podiam os nomes dos eleitos substitutos ser compreendidos na mesma lista de deputados.
12 agosto	Emissão da ordem a mandar apurar a responsabilidade para o facto de, na freguesia de Santa Engrácia, terem sido afixados manuscritos nas portas das igrejas, nos quais se declaravam as circunstâncias "dos que deviam ser votados em Cortes e que não eram da letra da Carta de Lei de 27 de julho de 1822".
14 agosto	Divulgação da atribuição de direito de voto para os cidadãos militares dos Regimentos de Infantaria nº 10 e nº 23, sem um ano findo de aquartelamento em Lisboa, e para os empregados públicos e beneficiados, sem um ano completo de residência.
17 agosto	Publicitação da atribuição de direito de voto aos caixeiros das diferentes classes e consequente integração nas assembleias eleitorais.
20 agosto	Comunicação da obrigatoriedade das Juntas dos Concelhos se reunirem no dia 15 de agosto de 1822 para, no domingo seguinte, em Junta de Cabeça de Divisão, se apurarem, pela pluralidade decretada, os vencidos para deputados de Cortes e seus substitutos.
27 agosto	Propalação da ordem para que todos os mesários portadores das assembleias eleitorais comparecessem com as cópias das respetivas atas perante a Junta de Cabeça de Divisão, no dia 1 de setembro, pelas 9 horas da manhã.
7 setembro	Exposição dos resultados das eleições para deputados das Cortes de 1822 da Primeira Assembleia da Divisão Eleitoral de Lisboa, termo e concelho de Oeiras.
10 setembro	Exposição da lista dos 27 eleitos com pluralidade relativa, dos quais 9 viriam a ser votados para deputados de Cortes substitutos.
	Exposição da lista remetida pela Junta da Cabeça de Divisão, dos 27 eleitos com pluralidade relativa para serem votados como substitutos de deputados de Cortes.

Representação sinóptica de etapas das *Eleições para Deputados de Cortes*, com dados aferidos a partir do intervalo de tempo estimado entre 22 de julho e 10 de dezembro de 1822.

No intuito de complementar os processos eleitorais que tiveram lugar no triénio 1820-1822 e contemplar a formatação para a representação da cidade (1822)⁸, agregou-se, em último lugar na sequência da reprodução de originais que se faculta em anexo, um documento de 5 de outubro, no qual converge uma mescla de clausulado publicado no texto da Carta de Lei de 27 de julho de 1822⁹ e que estipula os termos pelos quais se passava a reger a constituição dos *corpus* municipais¹⁰ e determina em que moldes se processariam as eleições para os cargos fixados. A matriz da informação deste édito enseja-se no quadro subseqüente:

QUADRO III – TESTEMUNHOS EVOCATIVOS DE ATOS ELEITORAIS: ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS DE CORTES (1822)

Data(s)	Matriz do processo eleitoral para o corpus municipal / vereação da cidade de Lisboa (1822)
5 outubro	Formação de um único círculo eleitoral composto de 59 assembleias.
	Processamento do ato eleitoral em assembleia pública.
	Exercício do direito de voto atribuído aos moradores no concelho de Lisboa.
	Sectorização dos habitantes da cidade e termo em duas categorias: admitidos a votar e excluídos do direito de voto.
	Categorização dos interessados na ocupação de cargos da vereação em aptos para serem eleitos e excluídos de o intentarem.
	Produção de duas listas de elegíveis, para votação em 12 vereadores (9 efetivos e 3 substitutos) e em 2 procuradores (1 efetivo e 1 substituto).
	Votação por método de escrutínio secreto.
	Aferição de elegíveis por pluralidade relativa de votos.
	Decisão por sorte em caso de empate no número de votos apurados.
	Eleição do presidente da Câmara com base no elegível constante das listas que tivesse maior número de votos.
	Registo do ato eleitoral com recurso a cadernos eleitorais e a livros de matrícula.

Representação sinóptica da matriz do processo eleitoral para a *Vereação da Câmara Constitucional* com dados estimados na publicação de 5 de outubro.

⁸ Sobre este assunto veja-se o edital de 13 de dezembro de 1822, que divulga o teor do discurso de Manuel Cipriano da Costa, escrivão do extinto Senado, dirigido à Câmara Constitucional de Lisboa, no qual profere estima e respeito pela causa constitucional e louva o mérito da nova Representação da Cidade.

⁹ A Carta de lei de 27 de julho de 1822 estabelecia a «forma de eleição das Câmaras e o número de vereadores, continuando estes a ter as mesmas atribuições que anteriormente, excetuando a jurisdição contenciosa, que transitava para os juízes». Em OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a história do Município de Lisboa*. Lisboa: Typographia Universal, 1906. vol. I, p. 36-38.

¹⁰ Sobre a tomada de posse para a vereação eleita para a Câmara Constitucional ver AML, Chancelaria da Cidade, Livro 8^o de Assentos do Senado, f. 148v.

O R D E M. ⁹⁸

OS Juizes, Escrivães, e Alcaldes de cada hum dos Julgados do Termo desta Cidade seraõ presentes nas Igrejas aonde se fizerem as Eleições de que trata o incluso Edital, ás Ordens dos Ministros, que a ellas forem presidir; e havendo em hum Julgado mais de huma Eleição, por haver mais de huma Freguezia, se repartiráõ de modo, que os Ministros tenhaõ sempre hum, ou mais Officiaes á sua Ordem. Os mesmos Juizes farrãõ apromptar aposentadorias convenientes para os referidos Ministros; os quaes haõ de chegar aos Lugares de suas Presidencias antes do referido dia dez do corrente; e tanto aquelles, como seus Escrivães, e Alcaldes ficaõ responsaveis pelo exacto cumprimento do que se lhes incumbe. Lisboa 1.º de Dezembro de 1820.

Manoel Cypriano da Costa.

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

EDITAL. ⁹⁹

O Senado da Camara em execuçaõ das Reaes Ordens, que por Aviso de 28 de Novembro passado lhe foraõ enviadas, remette a cada hum dos Reverendos Parochos das Freguezias do Termo desta Cidade os tres Exemplares inclusos das — Instrucções para as Eleições dos Deputados das Cortes, segundo o methodo estabelecido na Constituiçaõ Hespanhola, e adoptado para o Reino de Portugal — do Officio dirigido aos Presidentes das Eleições — e dos Artigos Addicionaes para as de Lisboa, e seu Termo — devendo o Povo convocar-se para a Eleiçaõ, que alli se acha designada, no dia 10 do corrente, pelas 9 horas da manhã; ficando na intelligencia de que, devem apparecer n'aquelle Acto todos os homens, maiores de 25 annos, Seculares, ou Ecclesiasticos Seculares; naõ faltando por qualquer pretexto, pois que se vai a tratar do seu maior interesse; para cujo effeito os mesmos Reverendos Parochos teraõ prompta a numeracaõ dos fõgos das suas Freguezias, que será apresentada aos Ministros que haõ de presidir ás referidas Eleições; com os quaes os Reverendos Parochos tem de concorrer na Freguezia em que tiver lugar a Eleiçaõ, a fim de assistirem á que disser respeito á sua Parochia. As Freguezias ficarãõ correspondendo a cada Presidencia, segundo a Lista, que será com este; devendo effectuar-se a Eleiçaõ dos Eleitores na mais central das Freguezias reunidas.

O presente Edital será remettido a cada hum dos Reverendos Parochos, para ser affixado nas portas de todas as Igrejas, e Capellas particulares das suas Parochias immediatamente. Lisboa ¹⁰ de Dezembro de 1820.

Manoel Cypriano da Costa.

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

L I S T A 100

DAS FREGUEZIAS DO TERMO DE LISBOA,
Distribuidas por 16 Presidencias, de que estão encarregados os
Ministros, nomeados segundo as Reaes Ordens, expedidas
ao Senado em 28 de Novembro de 1820.

FREGUEZIAS.

Carnide	”	}	huma Presidencia.
Bemfica	”		
Unhos	”	}	huma Presidencia.
Appellação	”		
Camarate	”		
Friellas	”	}	huma Presidencia.
Loures	”		
Milharado	”	}	huma Presidencia.
Çapataria	”		
Santo Quintino	”	}	huma Presidencia.
S. Lourenço d'Arranhó	”		
Sant-lago dos Velhos	”	}	huma Presidencia.
S. Juliaõ do Tojal	”		
Via-Longa	”	}	huma Presidencia.
Santo Adriaõ	”		
Odivellas	”	}	huma Presidencia.
Sacavem	”		
Charneca	”	}	huma Presidencia.
Bucellas	”		
Calhandriz	”	}	huma Presidencia.
Olivaes	”		
Louza	”	}	huma Presidencia.
Santo Estevaõ das Galés	”		
Reys	”	}	huma Presidencia.
Lumiar	”		
Amexoeira	”		
Carnachide	”	}	huma Presidencia.
Barcarena	”		
S. Joaõ da Talha	”	}	huma Presidencia.
Granja d'Alperiate	”		
Santa Iria	”		
Santo Antaõ do Tojal	”	}	huma Presidencia.
Fanhões	”		

Lisboa 4 de Dezembro de 1820.

Manoel Cypriano da Costa.

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 4 de dezembro de 1820, a publicar as listas das freguesias do termo de Lisboa, distribuídas por dezasseis presidenciais da responsabilidade dos ministros nomeados segundo as ordens régias remetidas à Cidade em 28 de novembro de 1820, doc. 100.

3.

103

DISTRIBUIÇÃO DAS PRESIDENCIAS DAS PAROQUIAS de Lisboa, pelos Ministros abaixo declarados,

N.º da Paró.	FREGUEZIAS.	MINISTROS NOMEADOS.
1.º	Santa Maria Maior.	O Dez. José Maria Beltrão Seabra.
2.º	Santa Justa.	O Dez. Manoel Cypriano da Silva.
3.º	Santa Maria Magdalena.	O Dez. José Antonio da Silva Pedroza.
4.º	Santa Marinha.	O Dez. Manoel de Macedo Pereira Coutinho.
5.º	Santa Cruz do Castello.	O Dez. Manoel Ignacio Pereira Cabral.
6.º	S. Martinho.	O mesmo de Santa Maria Maior.
7.º	S. Thiago.	O Dez. José Felix de Araujo.
8.º	Santo André.	O Dez. José Barata Freire de Lima.
9.º	S. Julião.	O Dez. Luiz Gomes Leitão de Moura.
10.º	S. Pedro.	O Dez. José Pedro de Lemos.
11.º	S. Nicoláo.	O Dez. Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas.
12.º	S. Lourenço.	O Dez. Francisco Manoel Paes de Sande.
13.º	S. João da Praça.	O Dez. José Feleiciano da Rocha Gameiro.
14.º	Santo Estevão.	O Auditor Francisco Xavier de Sousa Queiroga.
15.º	S. Bartholomeo.	O Auditor Thomaz José Leite.
16.º	S. Jorge.	O Dez. João de Figueiredo.
17.º	S. Miguel d'Alfama.	O Dez. Manoel Lopes de Figueiredo.
18.º	S. Christovão.	O Dez. Antonio Germano da Veiga.
19.º	S. Thomé.	O Dez. Joaquim Estanisláo Roiz Ganhado.
20.º	Salvador.	O Dez. Francisco Martins da Luz.
21.º	S. Mamede.	O Dez. Jacinto Antonio Nobre Pereira.
22.º	Santa Engracia.	O Dez. João Antonio Roiz Ferreira. (1)
23.º	N. Senhora dos Martyres.	O Dez. Francisco Maria Borges Bacellar.
24.º	S. Vicente de Fóra.	O Dez. Francisco José Ferreira de Macedo.
25.º	S. José.	O Dez. José Carlos Xavier da Silva.
26.º	Anjos.	O Dez. D. Francisco de Alarcão Velasques Sarmiento.
27.º	N. Senhora do Socorro.	O Dez. José Maria Cardoso Soeiro.
28.º	N. Senhora da Encarnação.	O Dez. João Baptista Esteves.
29.º	Santa Catharina.	O Dez. Sebastião José Garcia.
30.º	S. Paulo.	O Dez. Francisco Venancio da Veiga.
31.º	Santos.	O Dez. Francisco Jaques Sallinas.
32.º	N. Senhora da Conceição.	O Dez. José Firmino da Silva Geraldés Quelhas.
33.º	N. Senhora da Penna.	O Dez. Francisco de Assis da Fonseca.
34.º	S. Sebastião da Pedreira.	O Dez. José Ricardo Gogimbo Valdéz.
35.º	SS. Sacramento.	O Dez. José Monteiro de Rezende Cabral.
36.º	N. Senhora das Mercês.	O Dez. Luiz José de Moraes Carvalho.
37.º	N. Senhora d'Ajuda.	O Dez. Manoel de Mattos Pinto de Carvalho.
38.º	Santa Isabel.	O Dez. José Pedro Quintella.
39.º	SS. Coração de Jesus.	O Dez. João Rodrigues de Brito.
40.º	N. Senhora da Lapa.	O Dez. Domingos Monteiro de Albuquerque.

(1) Foi dispensada, e se nomeou em seu lugar o Auditor
Rodrigo Antonio Lúcio da Silva

PARA O TERMO DE LISBOA.

FREGUEZIAS.

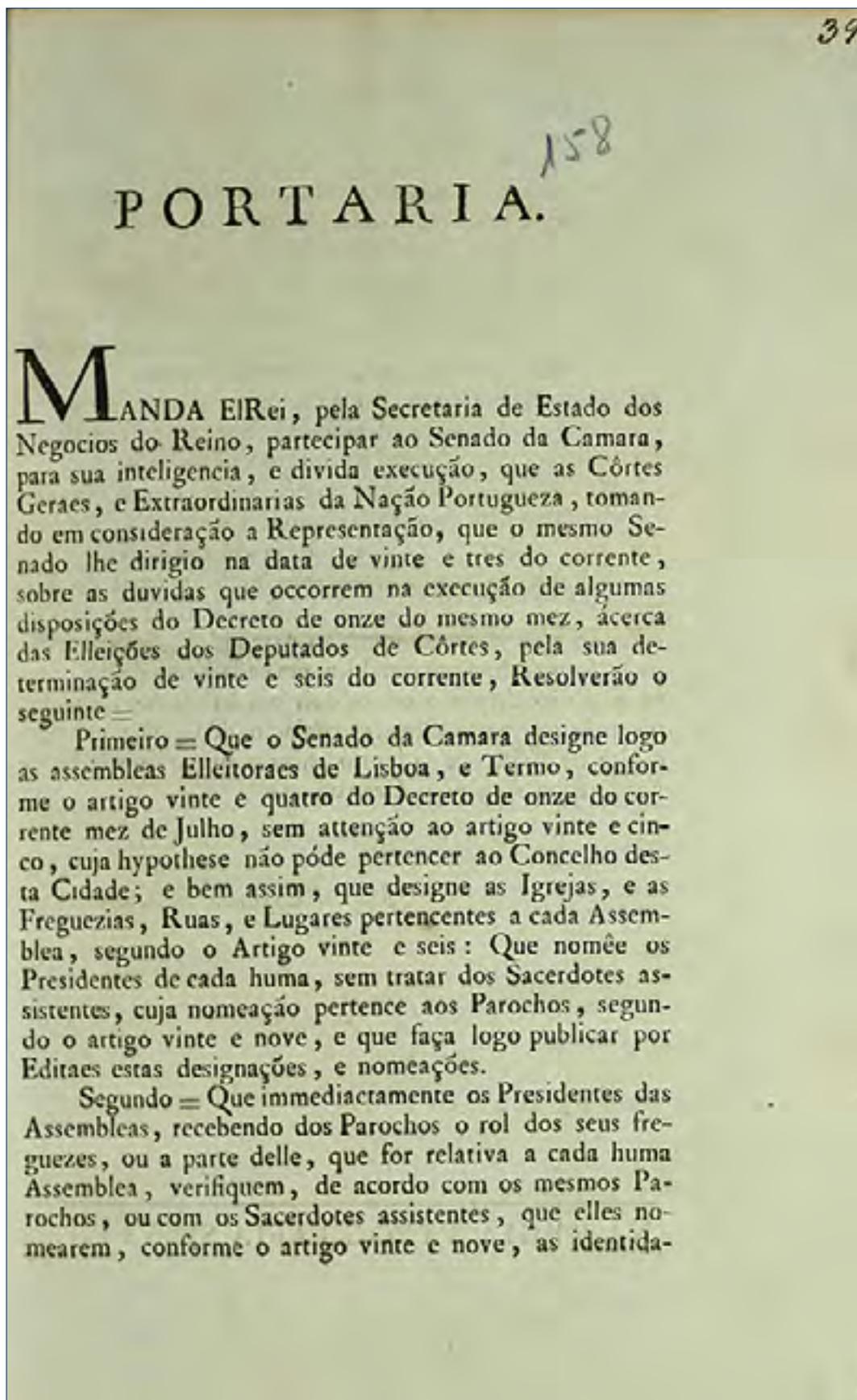
Carnide	Antonio Delgado, encarregado da Decima dos atrazos.
Benfica	Corregedor de Bellem.
Unhos	} huma Presidencia. José de Vasconcellos Castello Branco
Appellação	
Camaraté	
Friellas	} huma Presidencia. Corregedor do Romulares.
Loures	
Milharado	
Capataria	huma Presidencia. Juiz do Crime do Castello.
Santo Quintino	huma Presidencia. D.º do Limoeiro.
S. Lourenço d'Arranhó	} huma Presidencia. D.º da Ribeira.
Sant-Iago dos Velhos	
S. Julião do Tojal	} huma Presidencia. Francisco Xavier de Montes.
Via-Longa	
Santo Adriaõ	huma Presidencia. Ouvidor d'Alfandega.
Odivellas	} huma Presidencia. Corregedor do Bairro Alto.
Sacavem	
Charneca	} huma Presidencia. Juiz do C. de Santa Catharina.
Bucellas	
Calhandriz	huma Presidencia. Provedor dos Residuos.
Oliveas	} huma Presidencia. Juiz do C. da Mouraria.
Loouza	
Santo Estevão das Galds.	} huma Presidencia. Corregedor d'Alfama.
Reys	
Lumiar	} huma Presidencia. Francisco José de Carvalho Pena.
Amexoeira	
Carnachide	} huma Presidencia. Juiz do C. do Mocambo.
Barcarena	
S. João da Talha	} huma Presidencia. Juiz do C. d'Andaloz.
Granja d'Alperiate	
Santa Iria	
Santo Antão do Tojal	
Fanhões	

Lisboa 6 de Dezembro de 1820.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA IMPRESSÃO REGIA.

Com licença da Commissão de Censura.



AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 22 de julho de 1822, a publicar o teor da Portaria de D. João VI que determinava que se executasse o disposto no Decreto das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, de 11 de julho de 1822, relativo ao modo como se deviam processar as eleições para os deputados das Cortes, doc. 158, [p.1].

des, e qualidades dos freguezes, que fôrem habeis para votar nas Elleições, conforme os artigos dois, tres, quatro, e cinco; tomando sobre isso todas as informações convenientes. Que este rol, assim verificado, rubricado pelo Presidente, e disposto alphabeticamente substituirá o Livro da Matricula, de que trata o artigo vinte e tres; ficando assim tambem dispensada a verificação do Senado, determinada neste mesmo artigo, e reservada a definitiva decisão de quaesquer duvidas á Commissão mencionada no artigo cincoenta e tres.

Terceiro = Que estas modificações são applicaveis, áquellas Cidades, ou Villas, cujas Camaras se acharem em igual embaraço pela estreiteza do tempo.

Quarto = E que, em quanto ás Freguezias do Termo de Lisboa, que pela sua grande distancia for mui incomodo unirem-se em huma so Assembleia, poderá o Senado formar huma Assembleia em cada huma dellas, posto que não chegue a ter os dois mil habitantes, que exige o Artigo vinte e quatro. Palacio de Queluz em vinte e sete de Julho de mil oitocentos vinte e dois = Felipe Ferreira de Araujo e Castro.

Manoel Cypriano da Costa.

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

EDITAL. ¹⁶⁰

HAVENDO sido publicada a Carta de Lei de 17 de Julho proximo passado, que manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, o qual estabelece o modo de se elegerem no presente anno os Deputados para a nova Legislatura; o Senado da Camara, para instrucção publica nesta Cidade, e seu Termo, transcreve a qui os artigos, de que devem estar scientes todos os respectivos Cidadãos.

A R T I G O S.

1. Logo que se publicar o presente Decreto, se procederá a eleger Deputados para a legislatura, que se ha de instalar no primeiro de Dezembro proximo, e durar dous annos; e se guardarão nesta eleição as seguintes disposições:

2. Sómente serão admittidos a votar na eleição os Cidadãos portuguezes: e taes são:

I Os filhos de pai portuguez nascido no Reino Unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vierão estabelecer domicilio no mesmo Reino: cessa porém a necessidade deste domicilio se o pai estava no paiz estrangeiro a serviço da nação.

II Os filhos illegitimos de mãe portugueza nascidos no Reino Unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vierão estabelecer domicilio no mesmo Reino. Porém se forem reconhecidos ou legitimados por pai estrangeiro, terá logar a respeito dos primeiros o que abaixo vai disposto em o N.º IV, e a respeito dos segundos o que vai determinado em o N.º V.

III Os expostos, em qualquer parte do Reino Unido, cujos pais se ignorem.

IV. Os filhos de pai estrangeiro, que nascerem e adquirirem domicilio no Reino Unido; se depois de chegarem á

maioridade declararem por termo assignado nos livros da Camara do seu domicilio, que querem ser Cidadãos.

V Os estrangeiros, que tiverem carta de Cidadão.

3. Perde a qualidade de Cidadão portuguez aquelle: I que se naturalizar em paiz estrangeiro: II que sem licença do Governo acceitar emprego, penção, ou condecoração de qualquer Governo estrangeiro.

4. Para que o Cidadão portuguez seja admittido a votar, se requerer: I que esteja no exercicio dos direitos politicos, o qual se suspende por incapacidade fysica ou moral, e por sentença que condemne a prisão ou degredo, em quanto durar a condemnação, ou o réo não for rehabilitado: II que tenha domicilio, ou pelo menos residencia de hum anno em Conselho onde se fizer a eleição.

5. São porém excluidos de votar.

I Os menores de vinte e cinco annos, entre os quaes contudo se não comprehendem os casados, que tiverem vinte annos; os Officiaes Militares da mesma idade; os Bachareis formados; e os Clerigos de Ordens sacras:

II Os filhos familias, que estiverem em poder e companhia de seus pais.

III Os criados de servir; não se entendendo porém nesta denominação os feitores e abagões, que viverem em casa separada dos lavradores seus amos.

IV Os vadios, isto he, os que não tem emprego, officio, ou modo de vida conhecido.

V Os Regulares, em que não se comprehendem os das Ordens militares, nem os secularizados.

Os libertos e seus filhos não são excluidos de votar.

6. Ninguem póde ser votado na provincia, onde não tiver naturalidade, ou residencia pelo menos de cinco annos. Os Bispos o não podem ser nas suas dioceses; os Parochos nas suas paroquias; os Magistrados nos districtos, onde exercitão jurisdicção individual ou collegialmente; o que se não entende todavia com as Autoridades, cuja jurisdicção se estende a todo o Reino, não sendo das especificadamente prohibidas. Os Militares da primeira e segunda linha não podem votar nos commandantes dos corpos a que pertencem.

7. São absolutamente inelegíveis: I os que não podem votar (art. 2 3 4 e 5): II os que não tem para se sustentar renda sufficiente, precedida de bens de raiz, commercio, industria, ou emprego; os apresentados por fallidos, em quanto se não justificar que o são de boa fé; os Secretarios e Conselheiros de Estado; os que servem empregos da casa Real; e os estrangeiros, posto que tenham carta de Cidadão.

8. Os Deputados em huma legislatura podem ser reeleitos para as seguintes.

30. As assembléas serão publicas, annunciando-se previamente a sua abertura pelo toque de sinos. Ninguem alli entrará armado. Ninguem terá precedencia de assento, excepto o Presidente, e o Parocho ou o Sacerdote assistente.

32. As assembléas em Portugal se reunirão no terceiro domingo do seguinte mez de Agosto: nas Ilhas Adjacentes e Ultramar naquella que abaixo vai declarado (art. 55).

33. No dia prefixo no artigo antecedente, á hora que se determinar, se reunirão nas Igrejas designadas os moradores de cada conselho, que tem voto nas eleições, levando escritos em listas os nomes e occupações das pessoas em quem votão para Deputados, em numero dobrado dos que correspondem áquella divisão eleitoral, convem saber, para Deputados ordinarios e seus Substitutos. No reverso das listas declararão as Freguezias e concelhos, e sendo Militares da primeira ou segunda linha, tambem os corpos a que pertencem. Tudo isto será annunciado por editaes, que as Camaras mandarão affixar com a conveniente anticipação.

O numero de Deputados, que corresponde a Lisboa he o de — 9 — e 9 substitutos, em listas separadas.

Por certeza do que se remeterá hum Exemplar a cada Parocho, para o fazer affixar na porta da Freguezia, e o mesmo aos do termo. Lisboa 3 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

44

161

DESTRIBUIÇÃO
DOS
DESTRICCTOS DAS ASSEMBLEAS ELEITORAES
DE LISBOA.

As Freguezias de — Conceição — Santo Estevão — S. Julião — Santa Justa — S. Mamede — N. S. da Lapa — Martyres — S. Nicoláo — S. Paulo — Sacramento — e S. Sebastião, forma cada huma de persi huma Assembleia Eleitoral.

A de S. Bartholomeu, além dos Habitantes do seu districto, lhe ficará pertencendo huma parte da de Santa Engracia, como a diante se verá.

A de S. Jorge, além dos seus Habitantes, lhe ficará pertencendo huma parte da de N. S. da Pena; como abaixo se verá.

A do Coração de Jesus; além dos seus Habitantes, lhe ficará pertencendo huma parte da de S. José, como também abaixo se verá.

A da Bazilica de Santa Maria com a da Magdalena formão huma Assembleia.

A de S. Miguel com a de S. João da Praça formão outra.

A de S. Lourenço com a de S. Christováo formão outra.

A de S. Vicente com as de — Santa Marinha — Santo André — e Salvador, formão outra.

A de S. Thomé com as de — S. Thiago — S. Martinho, e Santa Cruz do Castello, formão outra.

Freguezia de Santa Isabel

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Campo d'Ourique — Terremotos — Bem Casados —

Sol — Largo da Pascoa — S. Luiz — Santa Isabel — Santo Ambrosio.

II. Assembleia

Igreja de S. Bento

S. Bento — Arco — Santo Antonio — Praça das Flores — Rua Nova.

III. Assembleia

Ermida de Nossa Senhora das Dores.

Arco de S. Bento para baixo — Calçada da Estrella — Largo da Estrella — Santo Antonio — Boa Morte — Torrinhã — Fonte Santa até aos Prazeres.

N. B. E tudo quanto se comprehende nos circulos dos referidos districtos.

Freguezia de S. José

Desta Freguezia passão para a do Coração de Jesus as ruas — da metade — Caridade — Esperança — Corrião — Praga — Cardal de S. José — e Passadiço ; formando-se esta Assembleia de todo o mais districto da Freguezia.

Freguezia de Santos

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Desde a Cova da Moura até ao principio da rua das Trinas do Lado Occidental.

II. Assembleia

Igreja dos Barbadinhos Francezes.

Desde o Lado Oriental da rua das Trinas até aos Poyaes de S. Bento , e extremidade da Freguezia pelo mesmo lado.

Freguezia das Mercês

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Todo o districto da Freguezia, á excepção do que passa para a

II. Assembleia

Igreja dos Caetanos

Ruas da — Roza — Carvalho — Vinha — S. Boaventura — Loureiro — largo, e rua dos Inglesinhos — Moimno de vento — Collegio de Nobres — Travessas do Conde de Soure — da Cruz — Calçadinha do Tijolo — Fieis de Deos — e rua dos Caetanos.

Freguezia de Santa Catharina

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Todo o districto da Freguezia, á excepção do que passa para a

II. Assembleia

Igreja do Convento de Jesus

As ruas, que se comprehendem dentro do circulo, que começará — descendo a do Caldeira, cortando pela das Gaivotas, subindo pela de Caetano Palha, descendo pelos Poyaes á de S. Bento até ao Arco, subindo pela da Arrochella, descendo a nova de Jesus, e sobindo a calçada do Combro até aos Paulistas.

Freguezia dos Anjos

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Rua direita dos Anjos, que terá o seu principio no sitio do Largo do Intendente, na propriedade, ou para melhor dizer barraca n.º 45 D. pela parte occidental, até ao Campo de Santa Barbara inclusive, e daqui decorren-

do pela parte oriental até ao mesmo sitio do Largo do Intendente, e na propriedade n.º 258; — Travessa da Cruz — Rua da Bombarda — Calçada do Forno do Tijollo — Travessas do Forno, e da Bica — Calçada, e Largo do Conde de Pombeiro — Rua da Bempostinha, — Campo de Santa Anna — Paço da Rainha — ruas do Cabeço de Bola, e de Santa Barbara, e Barracas do mesmo titulo, e finalmente todos os Becos, e Travessas, que ha para cima da Igreja, e pertencentes á dita Freguezia.

II. Assembleia.

Igreja do Desterro.

A continuação da mesma Rua direita dos Anjos, principiando pela propriedade n.º 259 até á Rua do Paço do Bem Formoso, concludo a dita rua dos Anjos em o n.º 45 pela parte Oriental, e no principio do Largo do Intendente — rua da Oliveira — Largo do Terreirinho — Calçada de Santo André — rua dos lagares e becos do mesmo nome, dos Captivos, Amoreira, e Jordão — Largo das Ollarias, e rua direita do mesmo titulo — calçadas de Agostinho de Carvalho, e do Monte — travessas da Nazareth, e do Monte — Barracas do Monte — rua direita da Graça — beco dos Empenhadores — travessa do Desterro, e tudo mais que para estes sitios pertence a esta Freguezia dos Anjos.

Freguezia de Nossa Senhora da Encarnação

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Da travessa da Espera para baixo.

II. Assembleia

Igreja do Convento de S. Pedro d'Alcantara.

Da travessa da Espera, inclusive, para cima.

Freguezia de Santa Engracia

Todo o districto, que fica desde as Portas da Cruz até á Bica do Çapato, que faz divisão na Azinhaga da Bica, e cortando pelo Val de Santo Antonio, pelo Poente, até á rua da Graça, do mesmo lado, e dahi para baixo tudo o que segue até á Freguezia.

Passa para a Freguezia de S. Bartholomeu o districto desde a segunda Caldeira, cortando o Val de Santo Antonio pelo lado Oriental, seguindo a rua da Cruz dos quatro caminhos, caminho da Penha da parte de baixo, e tudo o que fica dahi para lá até S. Bartholomeu.

Freguezia de Nossa Senhora do Socorro

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Todo o districto da Freguezia, á excepção do que passa para a

II. Assembleia

Igreja da Saude

Rua da Mouraria — Paço do Bem formoso, subindo a rua dos Cavalleiros pelo Nascente, e tudo o mais desse lado até á extremidade da Freguezia.

Freguezia de Nossa Senhora da Pena

Todo o districto da Freguezia, á excepção do que passa para a de S. Jorge, que vem a ser — Carreira dos Cavallos — Quinta Velha — Travessas, e rua de Rilha-foes até á Lameda de Santo Antonio inclusive.

Freguezia de S. Pedro em Alcantara.

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Todo o districto da Ponte para lá.

II. Assembleia
Igreja do Livramento
 Todo o districto da Ponte para cá.

Freguezia de Nossa Senhora d'Ajuda

I. Assembleia

Igreja da Freguezia

Extremidades da parte do Sul — principio da calçada da Ajuda junto ao Picadeiro — principio da rua da Visitação junto ao Convento das Religiozas Selezias — Pateo do Saldanha, partindo destes tres pontos até Monsanto, e comprehendendo todos os sitios e travessas adjacentes, o que vem a ser — Toda a calçada d'Ajuda com todas as ruas e travessas que ficão da parte do nascente da dita calçada. Comprehendem-se nesta divisão as ruas de D. Vasco, do Matadouro, e do Cruzeiro, com todas as travessas e sitios adjacentes, que vem a ser os sitios da Boa Hora e Rio Seco. Comprehendem-se tambem nesta divisão todos os lugares e casaes dos montes contiguos a Monsanto; como são Cazellas, Penedo, Oliveiras, Tapada, e os seus visinhos.

II. Assembleia

Igreja de S. Jeronimo

A divisão deste districto he toda a extenção do Oriente ao Occidente que principia desde a Fabrica Real da Cordoaria até ao fim do sitio de Pedrouços, comprehendendo as ruas da Junqueira, de Belem, de Pedrouços, com as ruas e travessas da Praya destes lugares até á Torre Bom Successo, e algumas pequenas travessas adjacentes ás ruas principaes já nomeadas.

III. Assembleia

Igreja da Boa-Hora

Principia esta divisão na rua de S. Jeronimo junto ao Convento, abrange todo o sitio de Alcolena até á rua das Mercês inclusivamente, passa ao Pateo das Vaccas, en-

tra na rua do Embaixador até ao Bairro das Flores inclusivamente, por tanto comprehende todas as ruas e travessas de Alcolena, as ruas da Paz, e das Mercês, com as travessas tanto do Occidente como do Oriente, a rua do Embaixador, e do Pateo das Vaccas.

Os Parochos, cujas Freguezias são divididas, formarão Quadernos da população desmembrada que remeterão ás competentes Prezidencias.

Lisboa 3 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

L I S T A ¹⁶²

DAS FREGUEZIAS DO TERMO DE LISBOA,
Distribuidas por 17 Presidencias, de que estão encarregados os
Ministros, nomeados segundo a Carta de Lei de 17 de
Julho de 1822.

F R E G U E Z I A S.

1.	Carnide	„	
2.	Bemfica	„	
3.	Unhos	}	
	Appellação		„
	Camarate		„
4.	Friellas	}	
	Loures		„
5.	Milharado	}	
	Çapataria		„
6.	Santo Quintino	„	
7.	S. Lourenço d'Arranhó	}	
	Sant-Iago dos Velhos		„
8.	S. Juliaõ do Tojal	}	
	Via-Longa		„
9.	Santo Adriaõ	}	
	Odivellas		„
10.	Sacavem	}	
	Charneca		„
11.	Bucellas	}	
	Calhandriz		„
12.	Olivaes	„	
13.	Louza	}	
	Santo Estevaõ das Galés		„
14.	Reys	}	
	Lumiar		„
15.	Amexoeira	}	
	Carnachide		„
16.	Barcarena	}	
	S. Joaõ da Talha		„
17.	Granja d'Alperiate	}	
	Santa Iria		„
17.	Santo Antaõ do Tojal	}	
	Fanhões		„

Lisboa 3 de *Agosto 1822*
Manoel Cypriano da Costa.

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 3 de agosto de 1822, a publicar, nos termos do disposto na Carta de Lei de 17 de julho de 1822, a lista das freguesias do termo de Lisboa e dos ministros distribuídos por 17 presidenciais, da responsabilidade dos ministros nomeados para o efeito, doc. 162.

163

MINISTROS DESTRIBUIDOS PELAS PRESIDENCIAS DAS
59 Assembleas desta Cidade, e seu Termo, conforme a Carta de Lei
de 17 de Julho, e distribuição dos districtos, publicada pelo Senado
da Camara em 3 de Agosto de 1822.

LISBOA.

IGREJAS

MINISTROS NOMEADOS.

Conceição Nova	O Corregedor da Rua Nova
Santo Estevão	O Desembargador Antonio José de Carvalho Pires.
S. Julião	O Desembargador José Teixeira de Sousa.
Santa Justa	O Desembargador José Carlos Xavier da Silva.
S. Mamede	O Desembargador D. José Francisco de Lencastre.
N. S. da Lappa	O Desembargador Manoel de Macedo Pereira Coutinho.
Martyres	O Desembargador Ignacio José de Moraes e Brito.
S. Nicoláo	O Desembargador Manoel Ignacio Pereira Cabral.
S. Paulo	O Desembargador José Barata Freire de Lima.
Sacramento	O Desembargador Francisco José Ferreira de Macedo.
S. Sebastião	O Juiz do Crime d'Andaluz.
S. Bartholomeu, com parte da de San- ta Engracia.	O Desembargador Francisco Martins da Luz.
S. Jorge, com parte da da Pena.	O Juiz do Crime da Mouraria.
Coração de Jesus, com parte da de S. José.	O Desembargador José Maria d'Almeida Beltrão Seabra.
Basilica de Santa Ma- ria com a da Mag- dalena	O Conselheiro Antonio Thomaz da Silva Leitão, que serve de Presidente do Senado.

N.º das Assembleias	IGREJAS.	MINISTROS NOMEADOS.
16	S. Miguel, com S. João da Praça	O Desembargador José Feliciano da Roxa Gamcoiro.
17	S. Lourenço, com S. Christovão	O Provedor dos Resíduos.
18	S. Vicente, com Santa Marinha, Santo André, e Salvador	O Desembargador D. Francisco d'Alarcão Velasques Samento.
19	S. Thomé, com S. Thiago, S. Martinho, e Santa Cruz do Castello	O Desembargador José Ignacio Paes Pinto de Souza Vasconcellos.
20	1.ª Santa Isabel	O Desembargador José Joaquim d'Almeida Araujo Comde Lacerda.
21	2.ª S. Bento	O Desembargador José Manoel Ribeiro Vieira de Cam
22	3.ª Ermida das Dores	O Desembargador Domingos Monteiro d'Albuquerque Amaral.
23	S. José	O Aditor Geral da Marinha.
24	1.ª Santos	O Desembargador José Pinto de Lemos.
25	2.ª Barbadinhos Fran- cezes	O Desembargador Antonio José de Magalhães Teis Homem.
26	1.ª Mercês	O Desembargador Luiz José de Moraes Carvalho.
27	2.ª Caetanos	O Desembargador José Francisco Fernandes Corrêa.
28	1.ª Santa Catharina	O Desembargador José Caetano Payva Pereira.
29	2.ª Convento de Je- sus	O Desembargador Francisco Manoel Gravitto da Veiga e Lima.
30	1.ª Anjos	O Conselheiro Vereador Antonio Mauricio Mascarenha de Mansellos.

AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 3 de agosto de 1822, a publicar a distribuição de ministros pelas 59 assembleias da cidade e termo, conforme a Carta de Lei de 17 de julho de 1822, doc. 163, [p.1v].

IGREJAS.		MINISTROS NOMEADOS.	
2.ª Desterro		O Desembargador	João Baptista Esteves.
1.ª Encarnação		O Desembargador	Manoel José Baptista Felgueiras.
2.ª S. Pedro d'Alcantara		O Desembargador	Joaquim Estanisláo Rodrigues Ganhado.
Santa Engracia		O Desembargador	Victorino José Cerveira do Amaral.
1.ª Soccorro		O Desembargador	Francisco d'Assis da Fonseca.
2.ª Saude		O Desembargador	José Maria Cardôzo Soeiro.
Pena		O Desembargador	Sebastião Corrêa de Sá.
1.ª S. Pedro em Alcantara		O Desembargador	José de Carvalho Martens da Silva Ferrão.
2.ª Livramento		O Desembargador	Antonio Pedro de Alcantara.
1.ª Ajuda		O Corregedor do	Rocio.
2.ª S. Jeronimo		O Juiz do Crime do	Limoeiro.
3.ª Boa-Hora		Dito Dito do	Mocambo.
FREGUEZIAS DOS JULGADOS DO TERMO DE LISBOA.			
IGREJAS.		MINISTROS NOMEADOS.	
Carnide		O Corregedor do	Bairro Alto.
Bemfica		Dito dito d'Alfama.	
Unhos, Apelação, Camarate, e Friellas		Francisco Xavier de Montes,	Supperintendente da Decima do Termo.

AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 3 de agosto de 1822, a publicitar a distribuição de ministros pelas 59 assembleias da cidade e termo, conforme a Carta de Lei de 17 de julho de 1822, doc. 163, [p.1A].

N.º das Assembleias	IGREJAS.	MINISTROS NOMEADOS.
4	Loures	O Corregedor do Romulares.
5	Milharado, e Çapataria	O Juiz d'India e Mina, que tambem preside, em hora differente, á de Louza.
6	S. Quintino	Antonio Delgado da Silva, Encarregado dos atrazos da Decima do Termo.
7	Arranhó, e S. Thiego dos Velhos	José de Vasconcellos Castello-Branco, Supperintendente da Decima do Termo.
8	S. Julião do Tojal, e Vialonga	O Juiz do Crime da Ribeira.
9	Santo Adrião, e Odivelas	O Juiz do Crime de Santa Catharina.
10	Sacavem, e Charneca	Francisco José de Carvalho Pena, Supperintendente da Decima do Termo.
11	Bucellas, e Calhandriz	O mesmo que Preside em Arranhó, a hora differente.
12	Olivaes	O Desembargador João Antonio Rodrigues Ferreira.
13	Louza, e Santo Estevão das Gales	O Juiz d'India e Mina.
14	Reis, Lumiar, e Amexoeira	O Juiz do Crime do Castello.
15	Carnachide, e Barcarena	O Desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral.
16	S. João da Talha, Granja, e Santa Iria	O Corregedor do Cível Luiz Pinto Caldeira de Meadonha Guimarães.
17	Santo Antão do Tojal, e Fanhões	O Corregedor do Cível Antonio Pinto Simões.
	Lisboa 3 de Agosto de 1822.	Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA. ANNO 1822.

164
O Senado da Câmara, para que não faça dúvida a concorrência de listas separadas para Deputados de Cortes, e seus Substitutos, declara, que podem os Nômes dos Eleitos Substitutos ser compreendidos na mesma lista dos Deputados. Lisboa 8 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA: ANNO DE 1822.

EDITAL. 166

CONSTANDO ao Senado, que na Freguezia de Santa Engracia se affixou hum Edital manuscripto, declarando circumstancias dos que hão de ser votados para Deputados de Côrtes, e dos que hão de votar; chamando estes ao alistamento; o que não he da letra da Carta de Lei de 17 de Julho, e Portaria de 27, que immediatamente fôrão remetidas aos Parochos, para adiantarem, quanto antes, a sua observancia, na parte que lhes tocava; e havendo já o Senado mandado affixar nas portas das Igrejas das Parochias o Edital, que lhe cumpria publicar com os artigos da refferida Lei; se lhe fez estranhavel aquella alteração, que não terá tido lugar em outra alguma Freguezia; e faz responsaveis os Reverendos Parochos pela promptificação dos Róes para as Assembleas Eleitoraes, dando-se-lhes publicidade, depois da conferencia com os seus respectivos Presidentes, o que tudo deve verificar-se em tempo, para que as mesmas Assembleas se reunão no Domingo Decretado, 18 do Corrente. Este se affixe, e se remetta aos mesmos Parochos, e Presidentes, para sua intelligencia. Lisboa 12 de Agosto de 1822.

Manoel Cipriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

EDITAL. 167

O Senado da Camara faz pública a Resolução das Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 13 do Corrente.

Para Felipe Ferreira de Araujo e Castro.

“ Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. As Côrtes Geraes, e Extraor-
 ,, dinarias da Nação Portugueza, tomando em considera-
 ,, ção as dúvidas, que se tem movido ácerca de serem
 ,, admittidos a votar, nas Eleições para Deputados de Côr-
 ,, tes, os Cidadãos Militares dos Regimentos de Infanta-
 ,, ria N.^{os} 10, e 23 por não terem hum anno de aquarte-
 ,, lamento em Lisboa, e os Empregados Públicos, e Be-
 ,, neficiados, que ainda não completárão o anno de resi-
 ,, dencia: Resolvem, que tem domicilio para o effeito de
 ,, serem admittidos a votar nas referidas Eleições, assim
 ,, os individuos dos Corpos Militares, no lugar onde se
 ,, achão aquartelados, como os Empregados Públicos, e
 ,, Beneficiados, naquelles onde tem seus Empregos, ou Be-
 ,, neficios. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de Sua
 ,, Magestade. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço das Côrtes em
 ,, 13 de Agosto de 1822. ,, João Baptista Felgueiras.

E baixando ao Senado, com Portaria Regia; o mes-
 mo Senado, nesta conformidade, expedio Officio ao Pre-
 sidente da respectiva Assembleia, para logo o communicar
 aos Commandantes dos refferidos Corpos, e ao Parocho.

Lisboa 14 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANNA. ANNO DE 1822.

EDITAL. ¹⁶⁸

SENDO remettido ao Senado da Camara, por Portaria Regia de 15 do corrente, o requerimento dos Caixeiros das differentes Classes, que pertendem votar nas proximas Assembleas Eleitoraes, para que o mesmo Senado lhes deferisse na Conformidade da Lei, e das disposições ulteriores; declara o Senado os Supplicants não comprehendidos na Letra do Artigo 5.º, §. III. da Carta de Lei de 17 de Julho, para que, concorrendo com os bastantes documentos, que satisfação aos mais Artigos de qualificação, no acto da sua respectiva Assembleia, possam ser recebidas as suas Listas.

Lisboa 17 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANNA. ANNO DE 1822.

EDITAL. ¹⁶⁹

SENDO destinado, na Carta de Lei de 17 de Julho proximo passado, o quarto Domingo do presente mez, 25 do corrente, para as Juntas dos Concelhos; o Senado faz publicar, que pelas 9 horas da manhã do dito dia se devem reunir na salla do mesmo Senado os Portadores das Assembleas Eleitoraes; a fim de se apurar, em Junta, o que pertence ao Conselho de Lisboa, para, no Domingo seguinte, em Junta de Cabeça de Divisão, se apurarem, pela pluralidade decretada, os vencidos para Deputados de Côrtes, e seus Substitutos.

Lisboa 20 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANNA. ANNO DE 1822.

EDITAL. 1822

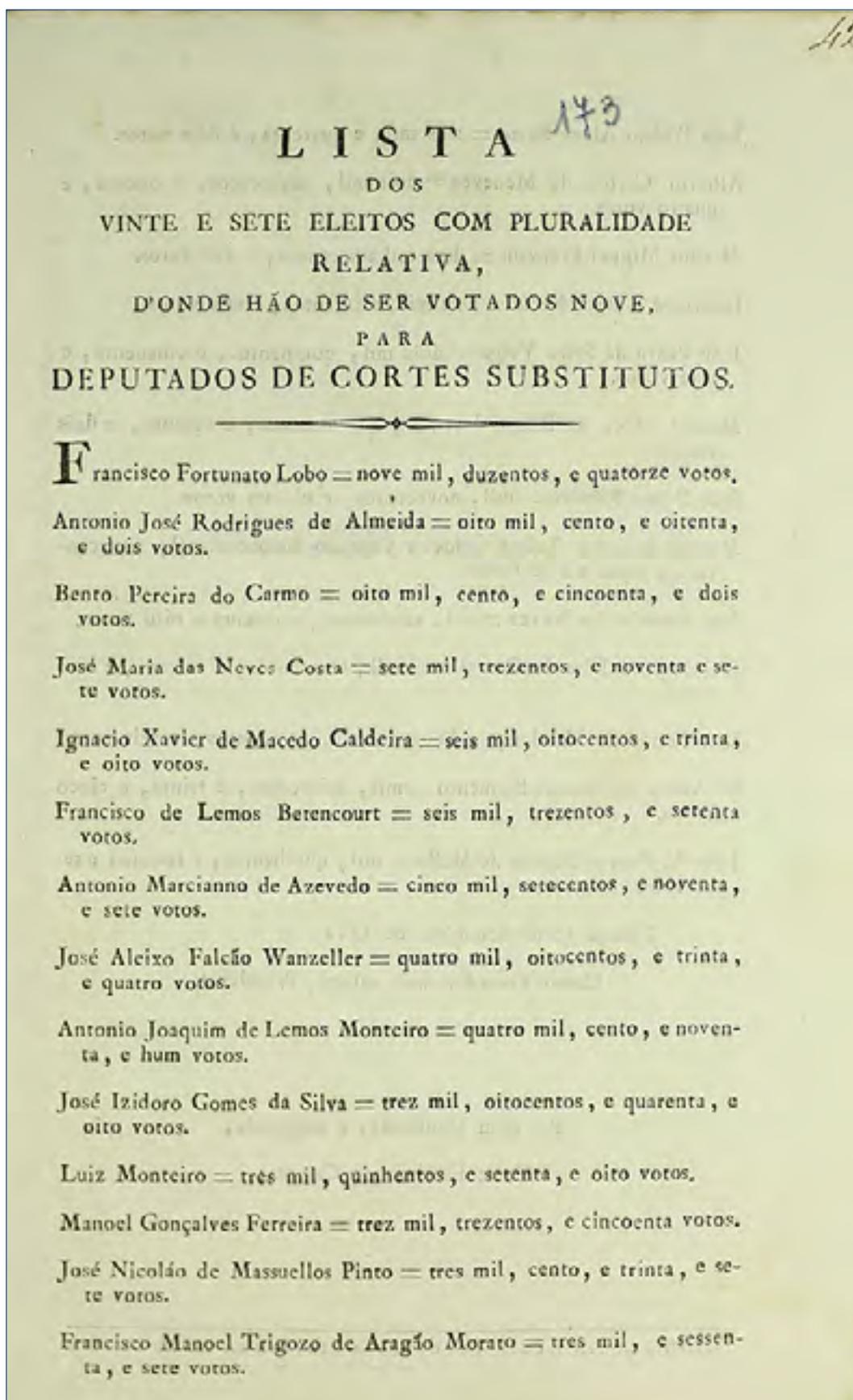
O Senado da Camara manda publicar, que a Junta de Cabeça de Divisão deve ter lugar na salla do mesmo Senado, Domingo o 1.º de Setembro, pelas 9 horas da manhã; a cuja hora devem comparecer os Mezarios Portadores de todas as Assembleas Eleitoraes, com as Copias das respectivas Actas, como se determina no Art. 44 da Carta de Lei de 17 de Julho.

Lisboa 27 de Agosto de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANNA. ANNO DE 1822.

AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 27 agosto 1822, a publicar que, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Carta de Lei de 17 de julho de 1822, todos os mesários, portadores das assembleias eleitorais, deviam comparecer com as cópias das respetivas atas perante a Junta de Cabeça de Divisão, no dia 1 de setembro, pelas 9h00 da manhã, doc. 172.



AML-AH, Chancelaria da Cidade, Coleção de editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1814-1822, Edital do Senado da Câmara de Lisboa, de 10 de setembro de 1822, a publicar a lista dos vinte e sete eleitos com pluralidade relativa, dos quais nove viriam a ser votados para substitutos de deputados de Cortes, doc. 173, [p. 1].

João Rufino Alves Basto = tres mil, e quarenta, e dois votos.

Alberto Carlos de Menezes = dois mil, setecentos, e oitenta, e quatro votos.

Marino Miguel Franzini = dois mil seiscentos, e dez votos.

Henrique Xavier Baeta = dois mil, seiscentos, e seis votos.

José Pedro da Silva Veiga = dois mil, quinhentos, e cinquenta, e sete votos.

Manoel Alves do Rio = dois mil, quatrocentos, e setenta, e dois votos.

João Pedro Ribeiro = mil, novecentos, e oitenta votos.

Manoel Antonio Vellez Caldeira Castello Branco = mil, novecentos, e vinte e sete votos.

José Acurcio das Neves = mil, setecentos, e oitenta e oito votos;

Jacinto José Dias de Carvalho = mil, setecentos, e setenta, e oito votos.

José Ferrão de Mendonça e Souza = mil, setecentos, e seis votos.

D. André de Moraes Sarmiento = mil, seiscentos, e trinta, e cinco votos.

João de Fontes Pereira de Mello = mil, quinhentos, e sessenta e sete votos.

Lisboa 10 de Setembro de 1822.

Como Vereador mais antigo, Presidente.

Por mim Conferida, e assignada,

Como Escrivão da Camara;

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANNA. ANNO DE 1822.

EDITAL. 174

DEVENDO proceder-se, nas Igrejas, já designadas para as Assembleas Eleitoraes de Parochias, a huma segunda reunião, para serem votados em Deputados de Côrtes aquelles d'entre os que tiverem a pluralidade relativa; publicandose o número treplicado ao dos nove, que faltão, para preencher o dos Substitutos: o Senado da Camara, á vista da copia da Acta que recebeo da Junta da Cabeça de Divisão, faz publicar os vinte, e sete Nomes dos Eleitos com pluralidade relativa, e são =

Francisco Fortunato Lobo = nove mil duzentos, e quatorze votos.

Antonio José Rodrigues de Almeida = oito mil, cento, e oitenta, e dois votos.

Bento Pereira do Carmo = oito mil, cento, e cincoenta, e dois votos.

José Maria das Neves Costa = sete mil, trezentos, e noventa, e sete votos.

Ignacio Xavier de Macêdo Caldeira = seis mil, oitocentos, e trinta, e oito votos.

Francisco de Lemos Betencourt = seis mil, trezentos, e setenta votos.

Antonio Marcianno de Azevedo = cinco mil, setecentos, e noventa, e sete votos.

José Aleixo Falcão Wanzeller = quatro mil, oitocentos, e trinta, e quatro votos.

Antonio Joaquim de Lemos Monteiro = quatro mil, cento, e noventa, e hum votos.

José Izidoro Gomes da Silva = trez mil, oitocentos, e quarenta, e oito votos.

Luiz Monteiro = trez mil, quinhentos, e setenta, e oito votos.

Manoel Gonçalves Ferreira = trez mil, trezentos, e cincoenta votos.

José Nicoláo de Massuellos Pinto = trez mil, cento, e trinta, e sete votos.

Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato = trez mil, e sessenta, e sete votos.
 João Rufino Alves Basto = trez mil, e quarenta, e dois votos.
 Alberto Carlos de Menezes = dois mil, setecentos, e oitenta, e quatro votos.
 Marino Miguel Franzini = dois mil, seiscentos, e dez votos.
 Henrique Xavier Baeta = dois mil, seiscentos, e seis votos.
 José Pedro da Silva Veiga = dois mil, quinhentos, e cinquenta, e sete votos.
 Manoel Alves do Rio = dois mil, quatrocentos, e setenta, e dois votos.
 João Pedro Ribeiro = mil, nove centos, e oitenta votos.
 Manoel Antonio Vellez Caldeira Castello Branco = mil, novecentos, e vinte, e sete votos.
 José Acurcio das Neves = mil, setecentos, e oitenta, e oito votos.
 Jacinto José Dias de Carvalho = mil, setecentos, e setenta, e oito votos.
 José Ferrão de Mendonça e Souza, = mil, sete centos, e seis votos.
 D. André de Moraes Sarmiento = mil, seiscentos e trinta, e cinco votos.
 João de Fontes Pereira de Mello = mil, quinhentos e sessenta, e sete votos.

Todos os Cidadãos, que, nos termos da Carta de Lei de desasete de Julho, e suas Declarações publicadas, estiverem habilitados para entregarem as suas Listas na competente Assembléa Eleitoral, o farão no Domingo, vinte, e dois do Corrente, em a mesma Igreja, e hora em que teve lugar a primeira reunião da Assembleia; votando em nove, dos vinte, e sete Eleitos, acima descriptos. Lisboa 10 de Setembro de 1822.

Manoel Cypriano da Costa.

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA. ANNO DE 1822.

EDITAL. ¹⁸²

Tendo de proceder-se á Eleição da Camara desta Cidade, conforme a Carta de Lei de 27 de Julho proximo passado, o Senado faz publicar os seus artigos seguintes, com a applicação, que lhes toca.

A R T I G O 1.º

Continuarão as Camaras nos Concelhos, em que presente-mente existem, a ser compostas, como até agora, de Vereadores, Procurador, e Escrivão: e terão tres Vereadores onde houver até mil fogos: cinco nos Concelhos de mil até dous mil fogos: sete nos de dous mil até quatro mil: e nove nos que excederem a quatro mil fogos. Haverá dous Substitutos dos Vereadores onde estes forem tres, ou cinco; e tres onde forem sete, ou nove.

N. B. Em Lisboa se formarão as Listas dos Vereadores de doze pessoas nomeadas, por deverem ser, aquelles, nove, com tres Substitutos; e as dos Procuradores constará de dois nomes; por ser hum o lugar, com Substituto.

A R T I G O 2.º

O Juiz ou Juizes Ordinarios, os Vereadores, e Procurador das Camaras, serão eleitos directamente pelos moradores do Concelho por pluralidade relativa, e escrutinio secreto, pela fórma, que abaixo se prescreve no Artigo sexto, e seguintes.

A R T I G O 3.º

Sómente podem ser eleitos para Juizes, Vereadores, e Procurador, os Cidadãos, que estiverem no exercicio de seus direitos, e vão declarados no Decreto de onze de Julho do presente anno, sobre a eleição dos Deputados de Cortes, que forem maiores de vinte e cinco annos; que houverem residido no Conselho dous annos pelo menos; que tiverem meios de honesta subsistencia, e não estiverem occupados em algum emprego incompativel com os ditos cargos.

A R T I G O 4.º

São excluidos dos referidos cargos os Clerigos, os Militares não reformados da primeira linha do Exercicio, e os da Armada;

e quanto ao cargo de Juizes, e seus Substitutos, aquelles, que não souberem ler, e escrever. Os que servirem em hum anno, não poderão ser recitados para o seguinte.

ARTIGO 5.º

Não podem votar nas mencionadas eleições aquelles, que não tem voto nas dos Deputados de Cortes. Ficão exceptuados desta prohibição os filhos familias maiores de vinte e cinco annos; e para o futuro qualquer Cidadão, que tendo agora dezeseite annos, não souber ler, e escrever, quando chegar aos vinte e cinco de idade.

A O ARTIGO 6.º

As Assembleas Eletoaes se reunirão nas mesmas Igrejas em que se reunirão nas proximas passadas Eleições para Deputados de Cortes, no segundo Domingo, 13 do Corrente pelas 9 horas da manhã.

A O ARTIGO 7.º

Cada Cidadão levará duas listas, huma com os doze nomes dos que elege para Vereadores, e outra com dois, que elege para Procuradores da Camara. Terão as listas escripto, por fóra, o cargo de que tratão.

A O ARTIGO 18

A Junta geral se congregará na Casa da Camara, em o Domingo, 20 do Corrente, pelas 8 horas da manhã. Nos quadernos se escreverão os nomes por ordem alphabetica.

A O §. 3.º DO ARTIGO 33.

Os Livros da Matricula são os mesmos que tiverão lugar nas proximas passadas Eleições para Deputados de Cortes.

Lisboa 5 de Outubro de 1822.

Manoel Cypriano da Costa

LISBOA: NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA. ANNO DE 1822.

Maria Adelaide Emídio Brochado Lopes, Arquivo Municipal de Lisboa,
Câmara Municipal de Lisboa, 1070-017 Lisboa, Portugal. adelaide.brochado@cm-lisboa.pt
<https://orcid.org/0000-0002-0530-9571>

BROCHADO, Adelaide – Revolução Liberal: testemunhos evocativos de atos eleitorais (1820-1822).
Cadernos do Arquivo Municipal [Em linha]. 2ª Série N.º 14 (julho-dezembro 2020), p. 193-231.
Disponível na Internet: <https://doi.org/10.48751/CAM-2020-1499>
